



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Dispensa de Licitação nº 003/2022  
Processo Administrativo nº 011/2022

São Francisco do Brejão (MA), 11 de Fevereiro de 2022

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa para a execução de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos da administração pública municipal.

### JUSTIFICATIVA

#### I – OBJETO

Contratação de empresa para a execução de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos da administração pública municipal, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P.TOTAL
1	Serviços de lavagem e higienização de veículos de passeio	serv	35	40,00	1.400,00
2	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo pick up (caminhonete)	serv	27	60,00	1.620,00
3	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo utilitário	serv	28	70,00	1.960,00
4	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo ônibus	serv	21	180,00	3.780,00
5	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo micro-ônibus e van	serv	21	150,00	3.150,00
6	Serviços de lavagem de caminhões, equipamentos e máquinas pesadas	serv	26	200,00	5.200,00
7	Serviços de lavagem de motocicletas	serv	17	20,00	340,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.450,00</b>

II - CONTRATADO: DELBLO DA SILVA (CNPJ: 37.405.584/0001-95)

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*



A contrata o pretendida para a presta o dos servi os individuados no item I, por dispensa de licita o, se funda no artigo 24, II, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

#### **IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor tem por escora os pre os constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administra o, especialmente considerando as limita es do mercado local.

#### **V - JUSTIFICATIVA DO PRE O**

Os pre os do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se da pesquisa de pre os anexada aos presentes autos.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em conson ncia com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**MIRIAM BRAND O SILVA**  
**Secret ria Municipal de Planejamento Administra o e Finanças**

**ILMA SRA.**  
**FABICLEIA SOUSA CONCEI O**  
**ASSESSORA JUR DICA**  
**NESTA**





## MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E DELBLO DA SILVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001-8 SSP-MA e do CPF nº 000.231.423-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **DELBLO DA SILVA (LVA JATO DELL CAR)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.405.584/0001-95, com sede na Rua Nova s/n, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Delblo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 0715379420190 SSP-MA e do CPF nº 011.886.332-01, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, Processo Administrativo nº 011/2022 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos da administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** tombado sob o nº **011/2022 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P.TOTAL
1	Serviços de lavagem e higienização de veículos de passeio	serv	35	40,00	1.400,00
2	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo pick up (caminhonete)	serv	27	60,00	1.620,00
3	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo utilitário	serv	28	70,00	1.960,00
4	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo ônibus	serv	21	180,00	3.780,00
5	Serviços de lavagem e higienização de veículos tipo micro-ônibus e van	serv	21	150,00	3.150,00
6	Serviços de lavagem de caminhões, equipamentos e máquinas pesadas	serv	26	200,00	5.200,00
7	Serviços de lavagem de motocicletas	serv	17	20,00	340,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.450,00</b>



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** tombado sob o nº **011/2022 - SEPLAN**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0006.2-159 Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31.12.2022, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** tombado sob o nº **011/2022 - SEPLAN** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para a execução;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.







**CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRA O, CESS O OU TRANSFER NCIA DOS DIREITOS E OBRIGA OES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO n o poder  ser objeto de cess o ou transfer ncia no todo ou em parte, sob pena de imediata rescis o.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA INEXECU O CONTRATUAL**

A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n o. 8.666/1993.

**CL USULA D CIMA QUARTA – DA RESCIS O**

Constituem motivos ensejadores da rescis o do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal n o 8.666/93, e ocorrer  nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poder  rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, sem que assista   CONTRATADA qualquer direito de reclama o ou indeniza o, sem preju zo das penalidades aplic veis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimpl ncia de Cl usula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobserv ncia de especifica es e recomenda es fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrup o do servi o por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquida o judicial ou extrajudicial, concordata ou fal ncia da CONTRATADA;
- e) Transfer ncia, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PAR GRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado   CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das presta es vincendas, no caso de rescis o administrativa prevista no citado Art. 77, sem obriga o de indenizar a CONTRATADA.

**PAR GRAFO TERCEIRO:** A rescis o por descumprimento das cl usulas contratuais acarretar  a reten o dos cr ditos decorrentes do Contrato, at  o limite dos preju zos causados ao CONTRATANTE, al m das san es previstas neste instrumento.

**CL USULA D CIMA QUINTA – DAS COMUNICA OES**

Qualquer comunica o entre as partes a respeito do presente Contrato, s o produzir  efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetiva o, n o sendo consideradas comunica es verbais.

**CL USULA D CIMA SEXTA – DA HABILITA O**

A CONTRATADA ter  que manter durante a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, as condi es de habilita o exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITA O N o 003/2022**.

**CL USULA D CIMA S TIMA – DA PUBLICA O**

O extrato do presente Contrato ser  publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, par grafo  nico da Lei Federal n o 8.666/93, sendo a publica o condi o indispens vel   sua efic cia.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**DELBLO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_